

## KANT E A CRÍTICA DO JUÍZO<sup>268</sup>

Thorstein Veblen<sup>269</sup>

Tradução de Flávio Rocha de Deus\*

A Crítica do Juízo, no panorama filosófico kantiano, aparece como um meio-termo às considerações da *Crítica da Razão Pura* e *Crítica da Razão Prática*. Um sentimento de incompatibilidade entre as primeiras críticas levou Kant à elaboração da terceira, e a Doutrina do Método ao final da obra é principalmente um esboço da maneira como ele concebeu que os resultados da Crítica do Juízo seriam úteis no sistema filosófico ao qual ele considerava todas as suas críticas como preliminares. A Razão Prática pensa as ações livres do homem; a Razão Pura entende os determinismos que estão condicionados as leis naturais deste mundo. Tais análises são tão discrepantes que, se colocadas, de forma isolada ou em justaposição, elas nem mesmo chegam a se contradizer. É bem sabido que foi por causa dessa disparidade que Kant foi capaz de sustentar a realidade da liberdade pessoal ao mesmo tempo que se apegou à doutrina da determinação inevitável de acordo com a lei natural. Porém, enquanto ele considerava essas oposições como fundamentais para a realidade da liberdade, ele também considerou que para a atividade livre uma mediação entre os dois era igualmente indispensável.

---

<sup>268</sup> Texto original: VEBLEN, Thorstein. “Kant's critique of judgment”, contido no *Journal of Speculative Philosophy*, v. 18, n. 3, pp. 260-274, 1884. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/pdf/25668026.pdf>>.

<sup>269</sup> Thorstein Bunde Veblen foi um sociólogo e economista norte-americano, comumente reconhecido pela sua obra *Teoria da classe ociosa* (1899). O texto aqui traduzido provavelmente foi fruto de seus estudos para a sua dissertação intitulada *Ethical Grounds of a Doctrine of Retribution* [Fundamentos Éticos de uma Doutrina de Retribuição] (1984) que teria como objetivo discorrer sobre o pensamento evolucionista de Herbert Spencer (filósofo inglês do séc. XVIII) e a filosofia moral kantiana. (N.T.)

\* Graduando em Filosofia pela Universidade do Estado da Bahia. Professor da rede privada de ensino, Professor Colaborador do Pré-Acadêmico Gradação da Universidade Federal de Pernambuco, Residente Pedagógico do Instituto Federal da Bahia e Editor Responsável pela Revista Anãnsi da Universidade do Estado da Bahia. Integra o Laboratório de Africológia e Estudos Ameríndios da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Associação Latino Americana de Filosofia Intercultural e o Grupo de Pesquisa Literatura, Cinema e a Nova Gramática Política. Tem experiência em Filosofia, Educação e Teoria Social, com ênfase em Ética e Metafísica (Kant, Schopenhauer, Hegel e Nietzsche); Filosofia da Existência (Cioran, Camus e Sartre); História da Filosofia e Filosofia da História, Filosofia e Literatura, Análise do Discurso, Teoria dos Afetos, Filosofia Contemporânea (Pós-Estruturalismo/Pós-Modernidade, Identidade, Raça, Aporofobia, Gênero e Bioética); Colonialidade e Educação Institucional; Filosofia Comparada e Filosofia Intercultural, Metodologias e Práticas do Ensino das Ciências Humanas. Atualmente se dedica ao desenvolvimento de uma historiografia do discurso da liberdade e suas implicações morais.

A ideia da liberdade da ação moral cumpre o requisito de que os conceitos de oralidade sejam atualizados na esfera da lei natural. Sem a possibilidade de realizar os conceitos da moralidade no reino da natureza – sem capacidade de afetar os eventos no curso da natureza – a moralidade seria apenas uma ficção. A pessoa livre deve ser capaz de exercer uma causalidade sobre as coisas, ou então sua liberdade seria apenas um absurdo; entretanto, mesmo considerando que o indivíduo pode entrar no curso dos eventos como uma causa eficiente, isso não é o suficiente. Pode-se ver que as conclusões da *Crítica da Razão Prática* já se mostravam consideravelmente consistentes, porém, Kant ainda não tinha se sentido satisfeito. A ação da pessoa deve ser capaz de se enquadrar na rede de atividades das causas entre as quais se insere; caso contrário, agirá cegamente e sem propósito. O agente deve saber qual será o efeito desta ou daquela ação, para que sua atividade não seja vazia, ou pior que vazia. E, para tal conhecimento dos resultados de uma ação contemplada, o conhecimento fornecido pela simples experiência não é suficiente. A simples experiência, quer aceitemos ou não a doutrina kantiana acerca do conhecimento empírico, assim como foi desenvolvido na *Crítica da Razão Pura*, não pode prever o futuro. A experiência pode, na melhor das hipóteses, dar o que é ou o que foi, mas não pode dizer o que deve ser. Ela fornece apenas dados, e os dados não cogitam o futuro por conta própria. Os dados não dizem qual será o efeito da ação, exceto se formos capazes de julgar o futuro com a ajuda das informações adquiridas. O julgamento deve vir se a experiência apresentar possibilidades e se a moralidade for mais do que um mero sonho. O poder de julgamento ou de raciocínio deve mediar entre o conhecimento teórico e a ação moral; e o tipo de julgamento necessário é o raciocínio indutivo. Tudo isso é bastante simples. É tão simples e tão óbvio que é difícil vê-lo, até que tenha sido apontado, e depois que foi apontado, parece ter sido desnecessário falar sobre ele. Embora Kant, ao apresentar suas razões para empreender a *Crítica do Juízo*, fale principalmente da indispensabilidade desse poder de raciocínio indutivo para os fins da moralidade, é evidente que ele não é menos indispensável em todas as outras partes da vida prática. Atualmente, qualquer experiência, em qualquer ciência, que não nos forneça uma indução é inútil e é com esse poder de raciocínio indutivo que a parte mais importante da *Crítica do Juízo* tem a ver.

No esquema tricotômico de Kant das faculdades e capacidades do intelecto, a capacidade de Julgamento está no meio, entre o Entendimento e a Razão, assim como as

faculdades de prazer e dor estão fornecendo uma mediação entre as faculdades da cognição e do desejo. O Entendimento está correlacionado a cognição e é legislativo *a priori* para o conhecimento empírico; a Razão pura tem a ver com o desejo e é *a priori* legislativa para a ação; por analogia, deveríamos ser capazes de dizer, pelo menos provisoriamente, que a faculdade de Julgar tem a ver com a capacidade de prazer e desconforto, e que também legisla *a priori* sobre o adequado ou subserviente, o proporcional, apropriado ou adaptado (*das Zweckmassige*).

A capacidade de Julgar é, em geral, o poder de pensar o particular sob o universal. "Se o universal (a regra, o princípio, a lei) é dado, então o julgamento que submete o particular sob ele é determinante [raciocínio dedutivo]. Mas se apenas o particular for dado, para o qual o julgamento é encontrar um universal, então o julgamento é apenas reflexivo [Raciocínio indutivo]". Na medida em que esta Crítica é apenas uma crítica do puro Poder de Julgamento na medida em que nenhum dos princípios de sua ação é emprestada de outro lugar em que reina o juízo reflexivo; pois, para que o julgamento seja determinante, o universal que deve servi-lo como regra no trabalho de subsunção deve ser dado e, portanto, deve estar presente como uma premissa, e condicionará a ação do julgamento que opera sob ele. O juízo determinante é simplesmente a atividade do intelecto em geral na aplicação das leis dadas pelo Entendimento e pela Razão, e, como tal, sua ação foi analisada nas duas críticas que tratam dessas faculdades. O julgamento determinante, inserindo dados particulares sob leis gerais que também são dados, nada mais é do que a atividade do Entendimento em combinar a experiência simples em um todo sintético sob as leis do entendimento que são uma condição necessária da experiência. Portanto, a discussão do juízo determinante pertence à crítica da Razão teórica. O juízo reflexivo vai além dos simples dados da experiência e busca um universal que não é dado na cognição empírica; portanto, deve proceder de acordo com um princípio que não lhe foi dado de fora. Tem um poder de autodireção e, portanto, exige uma crítica própria.

Este é o ponto de partida da *Crítica do Juízo* e, se isso tivesse sido levado em consideração, poderia ter poupado muitos equívocos cometidos pelos críticos de Kant. Via de regra, embora as críticas feitas à sua doutrina da teleologia funcionassem vendo seu ponto de partida como o desenvolvimento do princípio da Finalidade [*Final Cause*], e como se ele tivesse procedido desse princípio para à noção de adaptação, e dele para o

da adequação estética, que é precisamente inverter a verdade. Eles adotaram a Finalidade antes de tudo, e não é de admirar que tenham encontrado defeitos nela. A doutrina da Finalidade é obtida a partir de uma consideração da maneira pela qual o juízo reflexivo funciona; a natureza do juízo reflexivo não é deduzida de uma noção preconcebida sobre a finalidade.

A função do juízo reflexivo é encontrar unidade na multiplicidade ou dar unidade à multiplicidade. Sua ação não é apenas sintética, mas é fazer uma síntese que vá além e abarque mais do que o que é dado na simples experiência. Igualmente as duas primeiras Críticas, o problema desta é: como são possíveis os juízos sintéticos *a priori*? Mas, enquanto as faculdades sob consideração nas outras duas Críticas têm a ver com leis não dadas de forma nula e inevitavelmente aplicadas a dados, o julgamento reflexivo tem que encontrar as leis a serem aplicadas aos dados. O julgamento reflexivo é a faculdade da pesquisa. É a faculdade de acrescentar ao nosso conhecimento algo que não é e não pode ser dado na experiência. É reduzir a multiplicidade da natureza, as várias compreensões que temos das coisas do mundo, a uma totalidade sintética. Tem que trazer os fatos, dados na experiência, sob as leis e princípios, e trazer os conhecimentos empíricos sob os conceitos mais elevados. O que quer que seja verificado, e assim se torne um item de conhecimento, torna-se com isso um ponto de partida para o julgamento reflexivo. O julgamento reflexivo está continuamente indo além do conhecido e se apegando aquilo que não pode vir da experiência. Seu objeto é uma síntese, uma sistematização do que é conhecido; e, para a obtenção de um sistema, seu procedimento deve ser regido por algum princípio. Como o resultado almejado está além da experiência, o princípio segundo o qual deve proceder não pode ser dado pela experiência. O princípio não é tirado de fora do poder de julgamento, pois, se fosse o caso, o julgamento operando de acordo com esse princípio seria determinante e não reflexivo; portanto, o princípio segundo o qual o juízo reflexivo procede deve originar-se do próprio juízo reflexivo; ou, em outras palavras, deve ser um princípio prioritário do intelecto e deve ocupar seu lugar como princípio apenas em relação ao juízo reflexivo. Não pode ser o mesmo princípio, da mesma forma, que qualquer um dos princípios que regem as outras faculdades.

A natureza deste princípio deve ser encontrada a partir das necessidades do trabalho que precisa ser feito. A função do julgamento reflexivo é generalizar.

Reduzir nosso conhecimento a um sistema de leis mais gerais do que qualquer dado empírico. Sua função é sistematizar, e sistematizar é apenas outra expressão para reduzir as coisas à ordem inteligente; isto é, pensar as coisas como se tivessem sido feitas de acordo com as leis de um entendimento, ou seja, pensá-las como se tivessem sido feitas por uma causa inteligente. Porém, pensar as coisas em um sistema como se fossem feitas por uma causa inteligente não é o mesmo que pensar que elas são feitas por tal causa inteligente. A validade do fato não é condição necessária para tal raciocínio. Tudo o que é necessário é que as coisas sejam pensadas como caindo sob um sistema de leis de acordo com o qual se adaptem às leis de nosso entendimento – que sejam tais na maneira de ser como seriam se fossem feitas tendo em vista as exigências de nossa capacidade de saber. O princípio do juízo reflexivo é, portanto, principalmente a exigência de adaptação por parte do objeto às leis da atividade de nossas faculdades de conhecimento, ou, resumidamente, adaptação às nossas faculdades.

Agora, sempre que o intelecto descobre que os objetos de seu conhecimento são tais que admitem a atividade desimpedida das faculdades empregadas sobre eles, o resultado é o sentimento de satisfação sentida na obtenção de um fim pensado. Quanto mais próximo o conceito do objeto conhecido se aproxima do que tal conceito poderia ter sido se fosse construído simplesmente sob a orientação das leis da própria atividade da mente e sem ser de forma alguma impedido ou modificado pela realidade externa que é, quanto mais próxima a atividade da mente em pensar que um dado pensamento coincide com o que seria a atividade da mente se essa atividade fosse guiada por suas próprias leis intrínsecas sozinhas e não fosse influenciada ou prejudicada pelo ambiente, mais plenamente será a necessidade de que os momentos da atividade da mente sejam realizados, e mais intensa será a gratificação sentida ao contemplar o objeto de pensamento que assim ocupa a mente. Um sentimento de gratificação, ou o contrário, conseqüentemente, acompanha a atividade do julgamento reflexivo como uma sanção e um teste de sua normalidade.

O que este sentimento de gratificação testemunha é que o jogo das faculdades do intelecto é livre, ou, ao menos, sofre pouca interferência dos fenômenos empíricos em seu conhecimento. Portanto, indica que os objetos contemplados são, na forma em que estão presentes no pensamento, adaptados às faculdades. Essa adaptação do conhecimento às nossas faculdades pode ocorrer de duas maneiras diferentes, ou

melhor, pode ocorrer em duas etapas diferentes no processo de desenvolvimento ou apresentação de uma teoria acerca do material adquirido pela experiência. Um dado simples pode ser apreendido de modo a conformar-se à ação básica de nossa faculdade de conhecimento e, por sua conformação, mostra adaptação às faculdades que nela são empregadas. Com tal facilidade o conceito que é contemplado e encontrado não sofre adaptação é, portanto, um item de conhecimento que vai constituir nossa concepção do sistema-mundo, ou para fazer parte de qualquer conjunto sistemático ou organizado. Como dado apreendido ele é considerado isoladamente apenas por si mesmo em relação a apreensão do sujeito, sem nenhum pensamento, fazendo parte ou não do nosso conhecimento da realidade. No que diz respeito à adaptação concebida como pertencente ao conceito, não importa se alguma realidade externa corresponde ou não ao conceito; e, portanto, não faz diferença, quanto à adaptação, se o conceito é derivado da experiência ou é uma pura invenção. A adaptação pertencente a tal conceito, que é apenas um dado da apreensão, é, portanto, apenas subjetiva. É apenas uma questão de conformação ou não-conformação de um conceito simples (*Vorstellung*) às normas da apreensão. A questão é: até que ponto o conceito dado é adequado à atividade normal da faculdade de cognição; qualquer que seja a validade objetiva do conceito, isso não entra em consideração. Sendo assim, a única maneira de julgar a adaptação de tal conceito é tomar conhecimento da maneira como as faculdades agem por ocasião disso, e o teste só pode ser se as faculdades agem livre e satisfatoriamente; e a única indicação da atividade normal das faculdades, novamente, é o sentimento resultante de gratificação ou insatisfação. Se o conceito, simplesmente como tal, agrada, é normal ou adaptado; se desagrade, não é. O objeto correspondente a tal conceito, que agrada em sua simples apreensão, é considerado belo, e o juízo reflexivo, na medida em que procede na simples adaptação dos dados de apreensão às faculdades de cognição, é o julgamento estético. É de caráter puramente subjetivo e sua ação não se baseia em fundamentos lógicos, mas totalmente patológicos. A decisão do juízo estético é tomada com base no sentimento suscitado pela apreensão do conceito, e o sentimento é, portanto, neste caso, a única autoridade com voz na matéria.

A partir dessas considerações, segue-se que não pode haver princípio objetivo de julgamento estético. O princípio que rege o gosto deve, portanto, exercer sua autoridade, não por meio de argumentos e provas lógicas, mas por meio de um apelo à

natureza dos homens em relação ao juízo reflexivo em geral. “O princípio do gosto é o princípio subjetivo do julgamento em geral”. A validade universal que um julgamento em uma questão de gosto indica, pode, portanto, basear-se apenas na suposição de uma semelhança essencial de todos os homens no que diz respeito ao sentimento envolvido em tal julgamento.

Por outro lado, os dados da cognição também podem ser contemplados, no que se refere à sua adaptação, na fase em que já não são simples dados de apreensão, mas constituem parte do nosso conhecimento da realidade. Ou seja, eles (os conceitos) podem ser considerados como parte de nosso conhecimento da natureza e, conseqüentemente, como entrando em um sistema no qual devem estar em relação a outros dados. Conseqüentemente, sua adaptação será encontrada aqui, se é que o é, nas relações lógicas dos conceitos – itens do conhecimento empírico ou leis da natureza – uns com os outros, e na conformidade dessas relações com a atividade normal das faculdades; não na adaptação imediata de determinados itens ou dados da experiência a serem assumidos pelas faculdades, como era o caso no julgamento estético. E uma vez que as faculdades, ao lidar com as relações dos conceitos como constituintes do nosso conhecimento da realidade, têm a ver com as relações dos objetos reais que conhecemos, as relações dos conceitos, nas quais a adaptação deve residir, são aqui concebidos como relações reais de objetos; a adaptação desses conceitos, como estando em relações lógicas entre si, à atividade normal da mente, passa, portanto, a ser vista como uma qualidade dos objetos contemplados. Os objetos são concebidos para permanecer em relações de dependência e interação que correspondem às relações lógicas dos conceitos que temos deles. Agora, de fato, a conexão ou relação de nossos conceitos que serão encontrados adaptados às nossas faculdades, e que respondem aos requisitos de sua ação normal, é aquela segundo a qual eles formam um todo sistemático e conectado. As relações de objetos que devem corresponder no mundo da realidade a esta relação lógica de nossos conceitos são tais relações de interação e interdependência que irão ligar as coisas particulares no mundo da realidade em um todo, no qual a existência de uma coisa é dependente da de outra, e na qual nenhuma coisa pode existir sem se condicionar e ser condicionada mutuamente por todas as outras. Ou seja, a adaptação encontrada, ou que se busca encontrar, nos conceitos, quando contemplada

em seu aspecto lógico, é concebida como uma adaptação das coisas umas às outras de modo que cada uma seja ao mesmo tempo meio e fim da existência de todos os outros.

Tal concepção de mundo real [*the world of reality*], no qual as coisas estão unidas em um todo organizado, só pode supor que as coisas particulares que vão constituir o todo orgânico estão sujeitas a leis de caráter semelhante aos das leis lógicas segundo as quais nossa mente inclui o particular sob o universal, e mantém unido todo o material obtido por nossa cognição em uma totalidade sistemática de conhecimento; que é o mesmo que dizer que em tal concepção está contida a ideia de que o mundo está de acordo com leis semelhantes às leis de nosso entendimento e, portanto, que é regido por uma causa inteligente, com intenção e propósito. Colocando a mesma coisa de outra maneira: conceber o mundo da maneira exigida pelo juízo reflexivo é concebê-lo como sendo feito para se harmonizar com as leis de nosso entendimento; isto é, adaptado às nossas faculdades e, portanto, fundamentado por uma causa que trabalha de acordo com leis como as de nosso entendimento e tendo em vista as exigências de nosso entendimento para compreender o mundo. A causa que produz o mundo deve, portanto, ser concebida de acordo com uma noção preconcebida do que deveria ser, e a realização da forma em que o mundo assim criado realmente existe, conseqüentemente, tem sua base em uma ideia concebida pela causa que a criou. A ideia do que o mundo deveria ser, precede e condiciona o mundo como ele realmente passa a existir – que é exatamente o que queremos dizer quando dizemos que o mundo foi criado por uma causa final.

Todo esse argumento por uma causa final no mundo repousa na ação do juízo reflexivo, e sua validade, portanto, se estende apenas até onde o princípio do juízo reflexivo alcança. Esse princípio é a exigência de adaptação, por parte de nosso conhecimento, à ação normal de nossas faculdades de saber; é, portanto, apenas de validade subjetiva que nada pode dizer acerca da natureza da realidade externa. A finalidade que é atribuída à realidade externa, com base na adaptação encontrada pelo juízo reflexivo, é simplesmente e apenas uma finalidade imputada, e a imputação dela à realidade é baseada na mesma base de sentimento que qualquer outro ato do julgamento reflexivo. Nossa imputação de finalidade às coisas do mundo, e nossos argumentos teleológicos para uma causa inteligente do mundo, procedem em bases inteiramente subjetivas, não fornecem nenhum conhecimento de fato objetivo, e não fornecem

nenhuma prova que esteja disponível para estabelecer até mesmo uma probabilidade em favor do que é reivindicado.

A prova da tenacidade com que nos agarramos à nossa concepção teleológica do mundo é que a constituição do nosso intelecto exige essa concepção – que nossas faculdades, em sua ação normal, devem chegar a isso antes que possam encontrar qualquer ponto de parada. A mente não está satisfeita com seu conhecimento acerca de algo, de qualquer evento ou fato, até que seja capaz de dizer, não apenas como a coisa é, ou como surgiu, mas também por que é como é, e o que foi o propósito de seu fim. Ela ao menos, deve ser capaz de afirmar, antes de descansar de sua busca, que a coisa ou evento tem um propósito; a proposição pode ser colocada nesta forma geral, e podemos ser obrigados, muitas vezes, a deixar o assunto neste estado de generalidade; mas não podemos acreditar, a respeito de qualquer coisa, que não há razão para que seja, ou porque seja como é. É possível nos atentarmos a qualquer item do conhecimento – empregar-nos sobre qualquer objeto ou processo ou lei na natureza – sem trazer a noção de propósito; mas nosso conhecimento dele não pode ser considerado completo até que tenhamos perguntado por que é.

Porém, embora esta questão da teleologia seja de extrema importância, ainda assim, um conhecimento do fim teleológico de uma determinada coisa, ou o propósito de uma ação ou evento considerado do ponto de vista da economia do universo, não é absolutamente necessário para vida humana, nem mesmo para um alto grau de desenvolvimento na vida moral. Na verdade, o conhecimento dos fins e propósitos particulares últimos não tem utilidade alguma nos assuntos da vida diária; e, portanto, o princípio da teleologia, como sendo o princípio do propósito consciente no mundo, não é indispensável para o conhecimento das coisas como é requerido pelas exigências da vida. O conhecimento de que necessitamos e usamos pode ser obtido em completude suficiente para todos os propósitos de utilidade, sem qualquer apelo ou qualquer auxílio do princípio de finalidade desenvolvido; e, se o exercício do juízo reflexivo, em sua aplicação lógica, consistisse apenas na decisão de questões teleológicas, seu valor seria bastante pequeno. Porém, não é o caso.

O princípio do uso lógico do julgamento reflexivo foi considerado o princípio geral de adaptação; e visto que, em seu uso lógico, o juízo tem a ver com a realidade, o

princípio que deve reger o juízo reflexivo aqui será o da adaptação objetiva; isto é, adaptação que é concebida para ser objetiva às coisas. O motivo que leva à aplicação desse princípio ao nosso conhecimento das coisas foi considerado um sentimento de insatisfação com o nosso conhecimento e, enquanto ele consiste apenas em uma variedade caótica de conceitos. Não estamos satisfeitos com uma concepção de realidade que a torna apenas um amontoado de coisas, sem conexão, sistema ou ordem, além da justaposição no espaço e da sucessão e duração no tempo. No entanto, tal aglomeração é o que a experiência sem ajuda pode oferecer; e o julgamento determinante (dedutivo) pouco pode fazer para trazer mais ordem a esse caos. É verdade que temos a lei geral de causa e efeito dada, e parece que devemos ser capazes de estabelecer algum sistema com a ajuda dela, quando a experiência nos dá os dados aos quais a lei se aplica; mas um pensamento mais aprofundado mostrará que deveríamos ser menos úteis com essa lei do que sem ela, se nenhum princípio adicional surgisse para nos guiar em sua aplicação. Devemos ter a lei que diz: "Toda mudança tem uma causa e um efeito"; e tudo o que os dados da experiência nos permitiriam dizer mais adiante seria que essa lei em geral se aplica a eles. A lei abstrata e os dados, simplesmente sob a ação do juízo determinantes, nunca poderiam ir tão longe a ponto de nos fornecer fundamento para afirmar que um dado efeito tem uma determinada causa; ainda menos, que uma determinada causa produzirá um determinado efeito. A verdade disso é mostrada pela natureza de nosso conhecimento de causas particulares. Jamais podemos designar, com aquela certeza que pertence a todo lançamento do juízo dedutivo, qual é a causa de qualquer efeito dado. Podemos não ter dúvidas sobre qual é a causa de um determinado efeito; mas, ainda assim, caso se descubra que o efeito considerado tem outra causa que não aquela com a qual contamos. Não devemos, portanto, concluir que o mundo está desarticulado. É possível que estejamos equivocados em nossa opinião quanto a casos particulares de causa e efeito – mesmo os mais certos deles – o que não seria o caso se chegássemos ao nosso conhecimento deles por raciocínio dedutivo simples a partir de dados da experiência. e uma lei a priori. Sempre há um elemento de probabilidade, por menor que seja, em nosso conhecimento de causas particulares; mas experiência simples? cognição? nunca tem nada a dizer sobre probabilidade; ele apenas diz o que é e não deixa nenhuma dúvida ou probabilidade.

Para descobrir qual é a causa de um determinado efeito e, ainda mais, qual será o efeito de uma determinada causa, precisamos de um princípio orientador além de qualquer coisa que a experiência nos dê. Temos que ir além do que nos é dado e, portanto, precisamos de um princípio de busca. É isso que esse princípio de adaptação oferece. A mente está insatisfeita com as coisas até que possa ver como elas se encaixam. O princípio da adaptação diz que as coisas particulares pertencem umas às outras e faz a mente caçar para descobrir como. O princípio da adaptação diz que, para a ação normal das faculdades, as coisas devem ser concebidas como adaptadas umas às outras de modo a formar uma totalidade sistemática – que as coisas devem ser concebidas para serem coordenadas em sua ação como para formar um todo organizado – e a mente começa a trabalhar para fazer com que seu conhecimento da realidade se conforme com sua própria atividade normal; ou, em outras palavras, descobrir quais casos particulares de interação sob a lei de causa e efeito resistirão ao teste do princípio da adaptação. O que o princípio da adaptação faz por nós é, portanto, em primeiro lugar: nos faz supor e seguir nossa suposição. Se não estivermos insatisfeitos com nosso conhecimento enquanto ele permanecer na forma de um mero múltiplo, nunca deveríamos procurar ir além de uma aglomeração de coisas no tempo e no espaço; e, se não fosse o princípio da adaptação nos mostrar o que devemos buscar mais adiante, nunca encontraríamos mais nada em nosso conhecimento.

Porém, o princípio da adaptação não pode nos dar nenhum dado novo, nem pode nos dizer nada de novo sobre os dados que temos. Tudo o que ele pode fazer é nos guiar nas suposições sobre os dados fornecidos, e então deixar que a experiência dê crédito ou desacredite nossas suposições. Ou seja, é um princípio regulador, não constitutivo do conhecimento, de acordo com a distinção que Kant faz em sua classificação dos princípios *a priori* da mente. Ora, como já foi assinalado, a direção na qual esse princípio nos levará é a da generalização, uma vez que tal princípio não é necessário para o raciocínio dedutivo. Para analisar o conteúdo de nosso conhecimento empírico, não há necessidade de suposições; tudo o que é necessário é que façamos um inventário mais completo do que já sabemos. A suposição, sob o princípio da adaptação, está na direção de uma sistematização superior do conhecimento. O princípio sugere que, para se conformar às normas de nossas faculdades, as coisas devem cair em um sistema sob as leis de tal ou tal personagem; que eles devem permanecer em tais ou tais

relações de interação e coordenação; e que as leis que são dadas a priori como aplicáveis às coisas devem se aplicar a eles de tal ou tal forma; e assim leva a uma hipótese quanto à natureza das coisas particulares e as leis de sua conexão. O princípio nos guia para uma hipótese, mas não tem nada a ver quanto à validade da hipótese no mundo da realidade. Ele procede com base em um sentimento e, portanto, pode decidir se a hipótese é adequada para a mente, mas não se ela se aplica à realidade. Só a experiência pode dizer se a hipótese se encaixa nas coisas a que se destina; ou, melhor, pode dizer se aparece para encaixá-los, visto que, na medida em que uma hipótese nunca pode se tornar um objeto de experiência no mesmo sentido que as coisas são objetos de experiência, ela também não pode ter aquela certeza empírica que pertence ao nosso conhecimento das coisas individuais. O testemunho da experiência quanto à validade da hipótese só pode ser de caráter cumulativo, e tudo o que pode fazer é dar-lhe um maior ou menor grau de probabilidade. É da natureza das evidências circunstanciais.

O princípio de adaptação, em seu uso lógico, é, portanto, o princípio do raciocínio indutivo. A necessidade sentida pela mente de trazer ordem e coerência sistemática ao conhecimento que adquire e, portanto, de conceber as coisas sobre as quais está engajada adaptadas umas às outras, oferece, ao mesmo tempo, o motivo e o princípio orientador para a indução. A inquietação sentida por conta da atividade desarmônica e forçada das faculdades, quando envolvida em um simples múltiplo ou uma miscelânea discordante, leva a mente a buscar uma concórdia para suas próprias atividades e, conseqüentemente, uma reconciliação dos elementos conflitantes de seu conhecimento. A razão para a inquietação sentida ao contemplar as coisas externas simplesmente como coisas individuais e desconexas reside no fato de que a mente está adaptada para conceber o assunto de seu conhecimento na forma de um todo conectado. Se a mente não tivesse uma capacidade inerente para pensar as coisas como conectadas em uma totalidade, ou pelo menos como conectadas de forma sistemática e sob leis definidas, ela não poderia sentir a falta de totalidade ao contemplar as coisas sob a mera forma de justaposição no tempo e no espaço. Não ficaria insatisfeito apenas com os dados se não conhecesse nada melhor; e não buscaria nada diferente se a concepção das coisas, como meras aglomerações, satisfizesse os requisitos de sua atividade normal. Mas, a exigência de totalidade, de adaptação de parte a parte, estando presente, a mente

não tem alternativa a não ser refletir e refletir sobre o material que lhe é dado e tirar o máximo de proveito dele como um todo sistemático; e a exigência de adaptação indica a direção que sua busca deve tomar. Uma consequência disso é que a busca nunca termina, pois, pela natureza do caso, a exigência nunca pode ser atendida. Assim que um resultado é obtido pelo processo de indução, esse resultado torna-se, para os fins da questão em foco, um fato de conhecimento empírico e, portanto, adquire o caráter, não de um todo completo, mas de um todo isolado, um dado desconectado. Assim que uma etapa de indução é concluída, ela se torna um meio para outra etapa, que deve inevitavelmente segui-la.

De acordo com o que acabamos de dizer, o motivo e o princípio norteador do raciocínio indutivo e, com ele, do juízo teleológico, é a exigência de adaptação ou totalidade de nosso conhecimento. Quando encontramos esse requisito atendido, em maior ou menor grau, a consequência é mais ou menos um sentimento de gratificação, assim como sempre há um sentimento de gratificação na conclusão bem-sucedida de um empreendimento, ou na obtenção de um fim desejado. Esse sentimento de gratificação pode, portanto, ser considerado uma sanção ao princípio do juízo reflexivo e, em última instância, é esse sentimento de gratificação sozinho que pode decidir se o princípio foi aplicado com sucesso em qualquer caso.

Portanto, no que diz respeito às características distintivas do juízo reflexivo – e, portanto, do raciocínio indutivo – ele procede inteiramente em terreno subjetivo. Seu motivo é subjetivo e, embora as evidências pelas quais se busca estabelecer os resultados visados sejam de origem empírica, ainda assim o critério a que o resultado deve obedecer para responder aos fins para os quais se pretende estabelecer é subjetivo. A consequência dessa subjetividade do princípio da indução é que os resultados a que chega são apenas mais ou menos prováveis. No entanto, por mais singular que possa parecer, dificilmente qualquer parte de nosso conhecimento, exceto o obtido por indução, é de uso imediato para fins práticos. Pois somente pela indução podemos reduzir as coisas a um sistema e conexão e, assim, trazer coisas e eventos particulares sob leis de interação definidas; portanto, somente pela indução podemos obter o conhecimento que nos permitirá prever o futuro; e o conhecimento que nos ajudará a prever o futuro – para dizer o que acontecerá em determinadas circunstâncias e como

resultado de determinadas ações – é o único conhecimento que pode servir de guia na vida prática, seja moral ou não.